



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 19, de 24 de julho de 2012.

Altera dispositivos da Lei Orgânica Municipal estabelecendo o voto público em todas as deliberações da Câmara Municipal.

A Mesa da Câmara, no uso de suas atribuições, consoante com o que dispõe o artigo 30, inciso VII, considerando ter sido aprovada pelo Plenário, com observância no que dispõe o artigo 45 e seus parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte

EMENDA À LEI ORGÂNICA:

Art. 1º Altera a redação do §2º, do Art. 39, da Lei Orgânica Municipal que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 39. ...

...

“§ 2º O Presidente da Câmara só terá voto na eleição da Mesa, nas deliberações sobre as contas do Prefeito e da Mesa, no julgamento do Prefeito e dos Vereadores, nas deliberações sobre vetos do Prefeito, nas votações que exigir deliberação por maioria qualificada e quando houver empate, aplicando-se o mesmo princípio ao Vereador que o substituir. (NR)”

Art. 2º Altera a redação do Art. 40, da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40. Nas deliberações da Câmara, o voto será público. (NR)”

Art. 3º Altera a redação do §2º, do Art. 54, da Lei Orgânica Municipal que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 54. ...

...

“§ 2º Vetado o projeto, será o veto submetido, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data de seu recebimento pela Câmara, com ou sem parecer, à discussão única, considerando-se rejeitado se obtiver voto contrário ao veto da maioria absoluta da Câmara, caso em que será enviado ao Prefeito, para promulgação da lei. (NR)”

Art. 4º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS, aos vinte e quatro dias do mês de julho de dois mil e doze (24.07.2012).

DARIO FRANCISCO DA SILVEIRA

Presidente

EMILIO MILLAN NETO

1º Vice Presidente

ALOÍSIO BAMBERG

2º Vice Presidente

RICARDO MACIEL

1º Secretário

CÉSAR AUGUSTO RIBAS MOREIRA

2º Secretário